



Subseção
Juiz de Fora

OFÍCIO OABJF No. 039/2016

Ilustríssimo Senhor Doutor

Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Desembargador Antônio Sérvulo dos Santos

A Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção de Juiz de Fora, através de seu Presidente, Dr. João Fernando Lourenço, bem como do Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia (CDAP), Dr. Giovani Marques Kaheler, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer em caráter de URGÊNCIA a análise dos termos a seguir expostos:

Considerando a histórica parceria que norteia as relações institucionais existente entre a Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção de Juiz de Fora e a Magistratura.

Considerando o Direito como instrumento social de convivência comunitária, o advogado é profissional que detém grande responsabilidade dentro da sociedade, vez que o seu conhecimento técnico lhe permite influir sobremaneira na vida de cada indivíduo.

Considerando que conforme o art. 44 da Lei 8.906/94, a Ordem dos Advogados do Brasil, tem, dentre outras finalidades, “defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”, bem como “promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil”.

Considerando que a OABJF vem recebendo diversas reclamações de advogados que alegam e demonstram que algumas varas de nossa comarca estão efetuando publicações futuras no Diário Oficial com até **02 (dois) meses** à frente (exemplo: data do expediente 04/02/2016, data da publicação: 04/04/2016).

Considerando ainda que algumas secretarias estão negando aos advogados e estagiários o acesso aos autos, sob a alegação de que devem aguardar a efetivação da publicação, ferindo preceito legal o insculpido no art. 7, inciso XIII do EOAB.

Considerando que esta prática traz prejuízo não só ao advogado, mas também ao jurisdicionado, uma vez que o ato processual deverá aguardar longo espaço de tempo para se concretizar, contrariando a necessária celeridade processual.

Considerando que, segundo a Resolução 290/1995 deste Egrégio Tribunal, determina em seus arts. 1º e 5º, à saber:



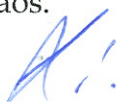
“Art. 1º - Nenhum processo poderá permanecer paralisado nas Secretarias de Juízo, devendo a sua conclusão ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a execução dos atos processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (CPC, art. 190, “caput”, incisos I e II e Parágrafo Único; CPP, art. 799).

(...)

Art. 5º - A consulta, ou exame, de autos na Secretaria de Juízo poderá ser realizada por Advogado e estagiário de advocacia regularmente inscrito na OAB, mesmo sem procuração, à exceção daqueles feitos que estiverem sob regime de segredo de justiça (CPC, art. 155, Parágrafo Único e Lei nº 8.906, de 04.07.94, arts. 3º, § 2º e 7º, inciso XIII).” (grifo nosso)

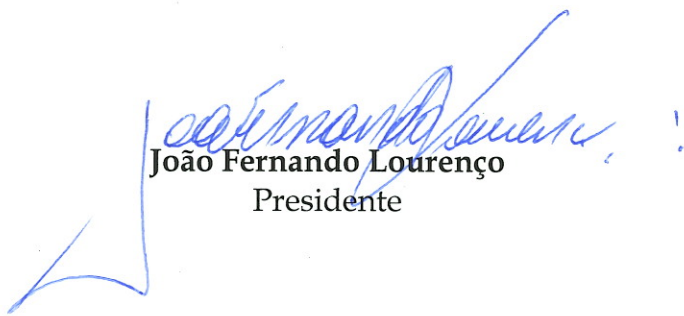
Considerando, finalmente, que o art. 12 da referida resolução estabelece que “o descumprimento das normas contidas nesta Resolução sujeitam o infrator às sanções disciplinares cabíveis e, quando for o caso, às penalidades cíveis e penais.”

Pelo exposto, a Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção Juiz de Fora requer à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para que este se digne a determinar a todas as secretarias das varas da Comarca de Juiz de Fora que procedam às intimações no Diário Oficial em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 1º da Resolução 219/1995, bem como que assegurem o acesso autos a advogados e estagiários (art. 5º), sob pena de incorrer nos ditames do art. 12 da mesma resolução, assegurando, assim, o pleno exercício profissional dos advogados e estagiários, e acima de tudo, assegurando o direito de ampla defesa e a efetividade jurisdicional aos cidadãos.



Certos de podermos contar com esta culta Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, renovamos os protestos de estima e consideração.

Juiz de Fora, 15 de fevereiro de 2016.



João Fernando Lourenço
Presidente



Giovani Marques Kaheler

Presidente da Comissão de Prerrogativas da OABJF